



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Memorando nº. 117/2021

Dom Pedro/MA, 10 de Maio de 2021

Ao
Sr. Joel Pinheiro de Assunção
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Contratação de empresa jornalística para publicações dos atos normativos da Prefeitura Municipal no Diário Oficial da União, bem como os serviços de formatação e revisão dos textos conforme padrão da Imprensa.

Prezado Senhor.

Venho por meio deste solicitar a V. Sr. a contratação de empresa jornalística para publicações dos atos normativos da Prefeitura Municipal no Diário Oficial da União de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Considerando a necessidade da contratação de empresa jornalística de interesse do Município, visando serviço de publicação de atos normativos da Prefeitura Municipal no Diário Oficial da União de interesse da Secretária Municipal, assim como atender o artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, segue em anexo, a minuta do termo de referência, e assim, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para publicação de atos normativos da Prefeitura Municipal no Diário Oficial da União, bem como os serviços de formatação e revisão dos textos conforme padrão da Imprensa, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS NORMATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS CONFORME PADRÃO DA IMPRENSA.	CM/COL	468

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – “**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço**”.

Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente Contratação de empresa jornalística é de extrema necessidade para publicação dos atos normativos da Prefeitura Municipal no Diário Oficial da União de responsabilidade da secretaria de administração e finanças do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo esta autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Devera ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN Nº 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Empresa para serviços de publicação em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Maranhão e também no Município de Dom Pedro, para publicação de aviso de licitação e atos oficiais da Administração Pública, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispões que é Dispensável a licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.
XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.
X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.